

CONTRATO N.º. ___/2021-A

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MERCADORIAS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO ARRAIAL E
BRUNO DE ARAÚJO AMORIM,
"POSTO AMORIM", NA FORMA
ABAIXO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.609/0001-84, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Benedita Vilma Lima, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av Vicente Augusto, 774-B São João do Arraial, Piauí, inscrito no CPF sob o n.º 446.218.763-68.

CONTRATADA: BRUNO DE ARAÚJO AMORIM, "POSTO AMORIM", empresa inscrita no CNPJ n.º 26.165.413/0002-09, com sede na Rua Francisco Fortes, 197, bairro Chapadinha Norte, Esperantina, Piauí, representada neste ato pelo Senhor Bruno de Araújo Amorim, CPF n.º 061.061.203-40, RG n.º 4086518 SSP/PI.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade Tomada de Preços n.º 002/2021, Proc. Administrativo n.º 002/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de combustíveis em atendimento à frota de veículos da administração pública municipal, com vigência para o ano de 2021**, constantes do anexo II deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento das mercadorias, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da lei 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, Tomada de Preços n.º 002/2021, de 28 de abril de 2021, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- emitir a ordem de fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal.

O contratante resguarda-se o direito de emitir as ordens de fornecimento, conforme sua necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa -responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que

Bruno Amorim

vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

-utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

-manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

-fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

A efetiva entrega das mercadorias será atestada pelos setores responsáveis da Prefeitura e/ou Secretarias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência de 12(doze) meses, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do FPM/ICMS/REC.PROPRIOS/FMS/FUS/FUNDEB/CUSTEIO/COFINANCIAMENTO/IG DBF da Prefeitura municipal de São João do Arraial, no elemento de despesa _____ e Funcional Programática _____.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O contratante pagará à contratada o valor máximo de: **Item 02: R\$ 187.250,00(cento e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais); Item 03: R\$ 371.700,00(trezentos e setenta e um mil e setecentos reais); Item 04: R\$ 307.500,00(trezentos e sete mil e quinhentos reais)** de forma parcelada, conforme proposta apresentada pela empresa, documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a efetiva prestação dos serviços, de acordo com a necessidade do município.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pela fiscal de contratos regularmente nomeado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

Bruno Arraial

Bruno

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio(PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São João do Arraial (PI), 05 de maio de 2021.

CONTRATANTE Benedita Dilma Lima
(Prefeita municipal)

CONTRATADA Bruno de Araújo Amorim

Testemunhas:

Mariana Rodrigues Paete

Nome:

CPF: 554.806.633-20

Shirley Lima Moura

Nome:

CPF: 011.961.963-62.